

superior a dez valores, contando a avaliação de frequência, com peso 1, e a avaliação final de frequência, com peso 3.

Artigo 10.º

Melhoria de classificação de frequência

1 — A prova para melhoria de classificação destina-se aos alunos que tenham obtido uma classificação superior a 10 valores na avaliação de frequência.

2 — A modalidade da prova de melhoria é definida pelo Professor responsável pela unidade curricular, de acordo com o definido no programa da mesma.

3 — Nos casos de submissão à avaliação final de frequência para melhoria de classificação, o resultado final é a média da seguinte fórmula: avaliação de frequência (peso 1) e o resultado da prova final de frequência (peso 3).

4 — No caso de alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a Carta de Curso ou o Diploma de conclusão do mesmo.

5 — A inscrição para a melhoria na avaliação de frequência está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 11.º

Época Especial de Avaliação

1 — Haverá lugar a uma época especial de avaliação, de acordo com o definido no calendário das atividades letivas, destinada aos alunos que reúnam uma das seguintes condições:

- a) Finalistas (desde que não lhes falte mais de 20 ECTS para conclusão do curso);
- b) Alunos que usufruíram do programa de mobilidade ERASMUS, nesse ano letivo;
- c) Alunos que frequentem disciplinas isoladas ou o curso em tempo parcial.

2 — Considera-se aprovado na avaliação identificada no ponto 1. o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores (em cada Unidade Curricular) na prova da época especial de avaliação.

3 — A inscrição para uma época especial de avaliação está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 12.º

Orientação do estágio/relatório

O(s) orientador(es) do relatório final do estágio de natureza profissional é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD, de acordo com o ponto 1. do artigo 21.º (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março).

Artigo 13.º

Nomeação do júri

Os relatórios de estágio serão apresentados em provas públicas perante um júri de três a cinco Elementos, incluindo o orientador ou orientadores, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.

Artigo 14.º

Ato público de discussão do relatório de estágio

1 — O ato público consiste na discussão pública do relatório de estágio, cuja duração não pode exceder sessenta minutos.

2 — Deve ser facultado ao candidato um período até quinze minutos para apresentação liminar do relatório de estágio.

3 — Das reuniões do júri são lavradas atas, nas quais constam as classificações de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

Artigo 15.º

Classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é o resultado arredondado de duas componentes:

- a) Da média aritmética de todas as unidades curriculares ponderada pelos respetivos números de ECTS (50 %);
- b) Da média aritmética da Prática de Ensino Supervisionada (50 %).

2 — A avaliação final da Prática de Ensino Supervisionada é calculada com a média ponderada das classificações nas Unidades Curriculares

de Estágio Profissional I, II, III e IV, com peso de 60 %, e a avaliação do Relatório de Estágio, com peso de 40 %.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 16.º

Avaliação e diploma do curso de mestrado

1 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 2 de fevereiro.

Artigo 17.º

Diploma e carta de curso

1 — Aos alunos aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é concedido o grau de mestre, titulado por um diploma, uma carta de curso e respetivo suplemento ao diploma, emitidos pela ESEJD de acordo com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, após a requisição pelo interessado.

2 — O prazo de entrega de certificados, do diploma, da carta de curso e respetivo suplemento ao diploma é de quinze dias, após a aceitação da requisição efetuada pelo interessado.

Artigo 18.º

Pagamentos e Propinas

1 — São devidos, nomeadamente, de acordo com a tabela de preços de frequência publicitada na página da ESEJD:

- a) Pagamento de candidatura;
- b) Pagamento de matrícula (em cada ano escolar);
- c) Pagamento de propinas;
- d) Pagamento de propinas de prorrogação, se aplicável;
- e) Outros serviços solicitados.

Artigo 19.º

Acompanhamento do mestrado

O Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico acompanharão, dentro das suas competências, o desenvolvimento deste curso de mestrado.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESEJD e entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2016.

310987849

Regulamento n.º 20/2018

Regulamento do Curso Técnico Superior Profissional

Nos termos do Artigo 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 27 de julho de 2009, do artigo n.º 140 n.º 3 do RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e ainda nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, ouvido o Conselho Técnico-Científico que deu parecer favorável, vem o Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do Regulamento do Curso Técnico Superior Profissional.

11 de dezembro de 2017. — O Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

Preâmbulo

A criação de oportunidades de formação para públicos diversos, com necessidades específicas, tem sido, desde sempre, uma prioridade para a Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD). Por essa razão, a oferta formativa desta Instituição procura responder aos desafios com os quais os indivíduos se deparam em termos profissionais, oferecendo alternativas válidas e reconhecidas internacionalmente.

O curso Técnico Superior Profissional, regulamentado inicialmente, pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, proporciona um ciclo de estudos conducente ao Diploma de Técnico Superior Profissional.

Em aplicação e concretização do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 63/2016 e da republicação do Decreto-Lei n.º 74/2007, em 13 de setembro de 2016, é aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento disciplina o regime de formação aplicável aos cursos Técnicos Superiores Profissionais, lecionados pela Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 2.º

Curso Técnico Superior Profissional

1 — O ciclo de estudos conducente ao Diploma de Técnico Superior Profissional tem 120 créditos, com uma duração normal de quatro semestres curriculares e integra um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, ampliar a formação cultural e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação.

b) A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional, devendo concretizar-se, principalmente, na aplicação prática, laboratorial, oficial e em projetos, e promover e estimular a componente de investigação baseada na prática.

c) A componente de formação em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou prestação de serviços.

d) A componente de formação em contexto de trabalho tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 créditos.

e) A componente de formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio podendo ser repartida ao longo do curso.

Artigo 3.º

Plano de Estudos

1 — Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos ECTS.

2 — O plano de formação de cada CTeSP está sujeito às normas constantes no Despacho de registo respetivo, que o regulamenta e que determina, em créditos, o trabalho a executar em cada unidade curricular.

3 — O plano de estudos é o constante no Despacho de deferimento do registo da criação de um curso técnico superior profissional, proferido pelo Diretor-Geral do Ensino Superior.

4 — A ESEJD disponibiliza no seu sítio da web o plano de estudos de cada CTeSP registado.

Artigo 4.º

Diploma de Curso Técnico Superior Profissional

1 — O Diploma de Técnico Superior Profissional é conferido após o cumprimento de um plano de formação com um número de 120 créditos (ECTS) e a duração de quatro semestres letivos de acordo com o despacho de registo de cada CTeSP.

2 — O Diploma de Técnico Superior Profissional é conferido aos alunos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado;

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;

c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;

d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;

e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

Artigo 5.º

Coordenador de Curso

Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais terão um coordenador nomeado pelo Diretor da Escola.

Artigo 6.º

Regime de Estudos

1 — Os cursos podem ser lecionados em regime diurno, pós-laboral ou misto.

2 — Em qualquer dos regimes referidos no número anterior, a frequência das aulas das unidades de formação é obrigatória, cabendo ao respetivo docente assegurar um registo obrigatório de presenças dos alunos.

3 — Sempre que um aluno falte injustificadamente a mais de 30 % das aulas previstas numa dada unidade curricular, reprova automaticamente, não podendo apresentar-se a qualquer exame da mesma durante a edição do CTeSP em curso.

4 — Os alunos que frequentaram as mesmas unidades de formação em edições anteriores do CTeSP, e que não reprovaram por faltas às mesmas, podem ser dispensados da frequência obrigatória das aulas.

Artigo 7.º

Inscrição de Alunos

1 — No ato de matrícula, o aluno inscreve-se na totalidade das componentes de formação geral e científica, componente de formação técnica e componente de formação em contexto de trabalho.

2 — Para se inscrever na componente de formação em contexto de trabalho, o aluno não pode ter mais do que quatro unidades curriculares em atraso nem mais de 20 ECTS por concluir das componentes de formação geral e científica e de formação técnica.

Artigo 8.º

Contribuição para a Qualidade do Ensino

1 — O contributo dos alunos para a qualidade do ensino e sua melhoria implica o dever de resposta aos inquéritos pedagógicos feitos pela ESEJD.

2 — É também dever dos docentes responder aos inquéritos pedagógicos feitos pela escola e a eles dirigidos.

Artigo 9.º

Avaliação

1 — A avaliação de conhecimentos e de competências é feita por unidade curricular, nos termos do plano de estudos aprovado para cada curso.

2 — Sem prejuízo do estipulado neste Regulamento, determinadas unidades curriculares integrantes dos cursos, como estágios, projetos ou seminários e formação em contexto de trabalho, podem adotar regime próprio de avaliação, definido pelos docentes responsáveis e pelo coordenador do curso.

3 — Os métodos e critérios de avaliação relativos a cada unidade curricular são da responsabilidade do respetivo docente, de acordo com as disposições do presente Regulamento.

4 — O docente responsável pela unidade curricular pode, se o julgar conveniente, subdividir a avaliação em componentes de natureza teórica, teórico-prática, prática, laboratorial e trabalho de campo, atribuindo um peso relativo na classificação final a cada uma delas.

5 — Para efeitos de aprovação na unidade curricular, nos termos consagrados no número anterior, o docente pode fixar uma nota mínima para cada uma das componentes de avaliação.

6 — Os métodos de avaliação são obrigatoriamente comunicados aos alunos na primeira aula da unidade curricular, devendo esta informação ser enviada pelo docente da unidade curricular ao coordenador do curso respetivo.

Artigo 10.º

Tipos de Avaliação e Provas

1 — A avaliação pode ser contínua ou mista, podendo estes tipos de avaliação coexistir numa mesma unidade curricular.

2 — Na avaliação de tipo contínuo devem existir, pelo menos, duas componentes de avaliação, elementos e/ou momentos, de natureza a definir pelo docente no início da unidade curricular, sendo os resultados dessa avaliação sucessivamente comunicados aos alunos.

3 — A avaliação mista envolve, pelo menos, uma componente de avaliação durante o período letivo e uma componente de avaliação realizada na parte final da unidade curricular.

4 — Todos os alunos ficam automaticamente associados ao tipo de avaliação estabelecida pelo docente para a unidade curricular.

Artigo 11.º

Classificações das Unidades Curriculares

1 — Todas as classificações das componentes de cada unidade curricular são expressas na escala numérica de 0 a 20 valores, sendo aprovados os alunos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final da unidade curricular, que é expressa por um número inteiro, é obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco décimas.

Artigo 12.º

Época Especial de Avaliação

Para os alunos a quem falte a aprovação até ao limite de duas unidades curriculares anuais ou semestrais, para conclusão do Curso, estará prevista uma época especial de avaliação. A realização das provas decorrerá até 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 13.º

Componente de Formação em Contexto de Trabalho

1 — A formação em contexto de trabalho carece de uma inscrição do aluno na secretaria da escola, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º

2 — A apresentação de temas e planos de trabalho aos alunos para a formação em contexto de trabalho, bem como a respetiva distribuição, é efetuada pelo coordenador do curso.

3 — O aluno deve apresentar um anteprojecto para a sua formação em contexto de trabalho, sujeito a apreciação e avaliação do coordenador do curso e dos docentes responsáveis pelo acompanhamento do estágio.

4 — Para a formação em contexto de trabalho de cada aluno é efetuado um acordo de estágio entre a ESEJD, a entidade de acolhimento e o aluno.

5 — A aplicação das normas de avaliação da formação em contexto de trabalho são da responsabilidade do coordenador do curso.

6 — A orientação da componente de formação em contexto de trabalho é feita por um ou mais docentes a designar pelo coordenador do curso e pelo Diretor da ESEJD, e por um ou mais representantes na empresa/unidade em que o formando frequentará esta componente de formação.

7 — Anualmente, a ESEJD define as datas de entrega do relatório da formação em contexto de trabalho pelos estudantes.

Artigo 14.º

Classificações das Componentes de Formação

1 — Considera-se aprovado numa componente de formação o aluno que tenha obtido aprovação em todas as unidades de formação que a integram.

2 — A classificação de uma componente de formação é a média aritmética simples, calculada até às décimas, do resultado da avaliação de todas as unidades de formação que a integram.

Artigo 15.º

Classificação Final

1 — Ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — Considera-se aprovado no CTeSP o formando que tenha obtido aprovação em todas as suas componentes de formação.

3 — A classificação final do diploma de Curso Técnico Superior Profissional é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5), obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$0,10 \times \text{CFGFC} + 0,55 \times \text{CFT} + 0,35 \times \text{CFCT}$$

em que:

CFGFC — classificação da componente de formação geral e científica;

CFT — classificação da componente de formação tecnológica;

CFCT — classificação da componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 16.º

Princípios e Infrações Disciplinares

1 — O processo de aprendizagem e de avaliação deve pautar-se pelos princípios da igualdade, da equidade e da justiça, desenvolvendo-se no respeito estrito da ordem, urbanidade, assiduidade, bem como no cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — As infrações disciplinares dos alunos são penalizadas através de sanções adequadas à gravidade da violação, nos termos determinados no artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e em regulamento próprio desta ESE que disciplina esta matéria.

Artigo 17.º

Casos Omissos e Dúvidas

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Diretor, ouvido o órgão competente, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam este Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação nos órgãos competentes e devida publicitação.

310986017

Regulamento n.º 21/2018

Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

Nos termos do artigo n.º 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 27 de julho de 2009, do artigo n.º 140.º n.º 3 do RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e ainda nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 45.º-A n.º 1 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, ouvido o Conselho Técnico-Científico que deu parecer favorável, vem o Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, do Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação João de Deus.

12 de dezembro de 2017. — O Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

Artigo 1.º

Objetivos

Os objetivos dos cursos de Mestrado (2.º ciclo), da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD), são oferecer uma formação profissional que corresponda a duas finalidades fundamentais:

a) Desenvolvimento do conhecimento científico no domínio da Formação de Docentes em geral e na área de especialização em particular